



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O ETP corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica por inexigibilidade para prestação de Serviços referente a Copa Brasil de Futsal 2025, incluso taxas de inscrição da equipe junto a FFSMS e CBFS, incluso arbitragem dos jogos, transporte e inscrição de atletas na categoria Adulto Masculino, atendendo a demanda da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer de Sidrolândia – MS do presente até 27 de setembro de 2025, quando se encerra a competição.

Serviços incluídos:

Levantamento e conferência dos documentos exigidos pela Federação de Futebol de Salão de MS e Confederação Brasileira de Futsal (CBFS); Preenchimento e submissão dos formulários oficiais de inscrição; Registro e regularização de atletas e comissão técnica junto à CBFS; Emissão de certificados e registros necessários; Intermediação e comunicação com os organizadores da competição; Acompanhamento de prazos e conformidade com regulamentos; Suporte na elaboração do plano logístico para a competição; Transporte dos atletas de ida e volta da competição.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Técnico Responsável (ETP): Jéssyca Brum Barbosa

Matricula ou Portaria: 13261

Contato Direto: (67) 993307533 E-mail: sejel.jessycabb@gmail.com

4. DO RELATÓRIO

4.1 Legislação Específica Para o Objeto:

(✓) A DFD não informou e esta equipe não identificou legislação específica afeta ao



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

CNPJ: 03.501.574/0001-31

objeto estudado.

() Esta equipe identificou legislação específica afeta ao objeto estudado, que foram consideradas no presente estudo, conforme abaixo descrito.

4.2 Licitação Anterior:

() O objeto estudado foi adquirido anteriormente, e as informações contidas no feito foram consideradas no presente estudo para levantamento histórico de consumo e melhorias no devido planejamento.

(✓) O objeto estudado não foi adquirido pela Administração nos últimos 03 anos portanto o presente estudo não teve como parâmetro contratação anterior.

4.3 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

() Após a Solicitação da Demanda verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as DFDs respectivas em anexo.

(✓) Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante e a aquisição não requer consolidação.

4.4 Modalidade de Licitação (Utilizando o Meio Eletrônico ou Não), com suas devidas justificativas:

A modalidade de licitação será **Inexigibilidade**, conforme previsto no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

A contratação se justifica pela necessidade de participação da equipe masculina adulta de Sidrolândia-MS na **Copa Brasil de Futsal 2025**, um evento oficial promovido pela **Federação de Futebol de Salão de Mato Grosso do Sul (FFSMS) e Confederação Brasileira de Futsal (CBFS)**. A competição exige que as inscrições, taxas e serviços relacionados, como arbitragem dos jogos, transporte e regularização dos atletas, sejam realizados diretamente por entidades oficiais vinculadas à organização do torneio, tornando inviável a competição entre prestadores de serviço. Dessa forma, a contratação direta é essencial para viabilizar a participação da equipe, garantindo representatividade do município no evento e incentivando o esporte local, em conformidade com o previsto na **Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

A contratação pretendida encontra-se no **Plano Anual de Compras**, que contempla **auxílio financeiro e contribuições para participação de atletas em competições oficiais**, garantindo o apoio necessário para representação do município em eventos esportivos de alto nível.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21

7.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:

O objeto será solicitado pela secretaria demandante através de Pedido de Nota de empenho ou da Autorização de Fornecimento.

7.2 Do Prazo para início

O prazo para início será de até 02 (dois) dias, após a assinatura do Contrato.

7.3 Do Local e prazo de entrega:

Os serviços serão prestados nas cidades da Competição e deverão atender as especificações constantes do item 2.1 do Termo de Referência.

7.4 Da Vigência da Contratação:

A vigência do contrato será até 27 de Setembro 2025, garantindo a inclusão da equipe dentro dos prazos estabelecidos pela CBFS, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

7.5 Da forma do recebimento:

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

CNPJ: 03.501.574/0001-31

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 Do Prazo para eventual substituição:

Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e demais anexos, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratante.

7.7 Do Prazo para o Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.8 Da modalidade licitatória recomendada

A modalidade de licitação será **Inexigibilidade**, conforme previsto no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

7.9 Demais requisitos que se julgar necessário para o objeto:

Nada a informar.

7.10 Justificativa para dispensa do IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.

Não se aplica.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

8.1 O objeto a ser adquirido possui as especificações técnicas descritas e a estimativa a ser adquirida:

Item	Código	Especificação	Und	Quant
01	356.001.019	TAXAS DE INSCRIÇÃO DA EQUIPE JUNTO A FFSMS E CBFS	SV	01

8.2 Comparativo das quantidades com a última Contratação:

Item	Código	Especificação	Última Contratação	Quant Solicitada
01	356.001.019	TAXAS DE INSCRIÇÃO DA EQUIPE JUNTO A FFSMS E CBFS	0	01

Local da competição: Anápolis – GO

Órgão demandante: Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer de Sidrolândia – MS
Base legal: Lei nº 14.133/2021, art. 18

Metodologia Adotada para Mensuração das Quantidades

A definição dos itens e quantidades contratadas foi realizada com base nos seguintes critérios:

- 1. Levantamento dos Custos Obrigatórios para Participação**
 - A Federação de Futebol de Salão de Mato Grosso do Sul (FFSMS) e a Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) estipulam as taxas de inscrição das equipes e atletas, bem como os custos com arbitragem,



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

CNPJ: 03.501.574/0001-31

sendo esses valores fixos e diretamente vinculados à organização da competição.

2. **Composição da Equipe e Necessidades Logísticas**
 - A delegação de Sidrolândia-MS será composta por **atletas e comissão técnica**, considerando o limite de inscrições permitido pelo regulamento da competição.
 - O transporte será dimensionado para atender a toda a equipe, com base na distância entre Sidrolândia-MS e Anápolis-GO, além da duração do evento.
3. **Estimativa de Custos**
 - **Taxas de inscrição:** Definidas pelos órgãos organizadores (FFSMS e CBFS).
 - **Arbitragem dos jogos:** Valores estabelecidos conforme regulamento da competição.
 - **Transporte:** Consideração do número de deslocamentos necessários, distância total e diárias de uso do veículo.
 - **Inscrição de atletas:** Com base no número máximo de participantes permitidos pelo torneio.
4. **Consideração de Interdependências e Economia de Escala**
 - A contratação centralizada para todos os serviços evita custos adicionais que poderiam surgir caso fossem realizadas contratações individuais para cada item (inscrição, arbitragem, transporte).

Dessa forma, a memória de cálculo evidencia que a contratação foi dimensionada de forma técnica e econômica, garantindo a viabilidade da participação da equipe na **Copa Brasil de Futsal 2025** e cumprindo os requisitos legais estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21

A partir dos estudos realizados para o presente objeto estudado, foram identificadas a seguinte solução de mercado:

1. **Contratação Direta por Inexigibilidade** – Considerando que a taxa de inscrição, arbitragem e demais custos são definidos exclusivamente pela **Federação de Futebol de Salão de Mato Grosso do Sul (FFSMS) e Confederação Brasileira de Futsal (CBFS)**, a contratação direta se mostra como a única solução viável, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I**.



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

CNPJ: 03.501.574/0001-31

2. **Prestação de Serviços Vinculada à Organização do Evento** – Os serviços necessários, como inscrição da equipe, registro dos atletas, arbitragem e demais exigências, são oferecidos exclusivamente pelos organizadores do torneio, tornando inviável a competição entre fornecedores no mercado.
3. **Garantia de Participação e Representatividade** – A contratação permite que a equipe de Sidrolândia-MS participe regularmente da competição, assegurando o cumprimento dos objetivos esportivos da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e promovendo o incentivo ao esporte no município.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

Conforme disposto no **art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021**, a estimativa do valor da contratação para a **participação da equipe masculina adulta de Sidrolândia-MS na Copa Brasil de Futsal 2025** é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e foi realizada com base nas informações fornecidas pelos **órgãos responsáveis pelo evento**, sendo:

1. **Consulta direta às entidades organizadoras**
 - A **Federação de Futebol de Salão de Mato Grosso do Sul (FFSMS)** e a **Confederação Brasileira de Futsal (CBFS)** definem as taxas de inscrição, valores de arbitragem e demais encargos obrigatórios.
2. **Referências de edições anteriores da competição**
 - Foram analisados os custos praticados em anos anteriores para competições de mesma natureza, considerando reajustes e atualizações previstas pelas entidades responsáveis.
3. **Orçamento formal da entidade promotora do evento**
 - A estimativa foi embasada em **documentação oficial fornecida pela CBFS e FFSMS**, que detalha os valores a serem pagos para inscrição, arbitragem, transporte e demais despesas relacionadas à participação da equipe.

Dessa forma, a **contratação direta por inexigibilidade** tem seu valor fundamentado em fontes oficiais, garantindo transparência e conformidade com os princípios da **Lei nº 14.133/2021**.

Item	Código	Especificação	Und	Quant	Valor Total
01	356.001.019	TAXAS DE INSCRIÇÃO DA EQUIPE JUNTO A FFSMS E CBFS	SV	01	R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a **contratação direta por inexigibilidade**, conforme previsto no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

A participação da equipe masculina adulta de Sidrolândia-MS na **Copa Brasil de Futsal 2025** depende exclusivamente do cumprimento das exigências impostas pelos organizadores do evento, sendo necessário o pagamento de **taxas de inscrição da equipe e dos atletas, arbitragem dos jogos e demais custos obrigatórios** diretamente à **Federação de Futebol de Salão de Mato Grosso do Sul (FFSMS)** e à **Confederação Brasileira de Futsal (CBFS)**.

A solução definida assegura:

- **Regularidade na participação da equipe** na competição oficial, garantindo representação do município e incentivo ao esporte.
- **Conformidade legal**, visto que os serviços demandados são de fornecimento exclusivo das entidades organizadoras, tornando inviável a concorrência no mercado.
- **Otimização dos recursos públicos**, uma vez que a contratação direta evita custos administrativos adicionais e assegura a melhor relação custo-benefício para viabilizar o evento.

Por não se tratar de uma aquisição de bens ou serviços passíveis de concorrência comercial, **não se aplicam exigências de garantia, manutenção ou assistência técnica**. O contrato seguirá as normas estabelecidas pelas entidades esportivas organizadoras, garantindo a transparência e o atendimento ao interesse público.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

() A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia.

(✓) A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive tentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresenta **melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros** ora disponíveis. Além disso, a contratação direta por inexigibilidade **garante a participação da equipe masculina adulta de Sidrolândia-MS na Copa Brasil de Futsal 2025**, promovendo:

- **Fomento ao esporte e incentivo aos atletas locais**, fortalecendo a representatividade do município em competições oficiais de alto nível.
- **Cumprimento das exigências formais da competição**, assegurando a regularidade da equipe junto à Federação de Futebol de Salão de Mato Grosso do Sul (FFSMS) e à Confederação Brasileira de Futsal (CBFS).
- **Otimização dos recursos públicos**, evitando custos administrativos adicionais e assegurando a melhor relação custo-benefício.
- **Valorização do município no cenário esportivo**, contribuindo para o desenvolvimento do esporte e estimulando a participação da comunidade em atividades esportivas.

Dessa forma, a solução adotada atende ao interesse público, garantindo **eficiência, economicidade e impacto positivo no desenvolvimento esportivo do município**.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21

(✓) O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

() O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização:

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21

(✓) O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

() O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

CNPJ: 03.501.574/0001-31

(✓) Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

() Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:

(✓) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 Análise de Riscos

Probabilidade: () Alto () Médio (✓) Baixo

Impacto: () Grave () Moderado (✓) Leve

Dano: Possível atraso na inscrição da equipe ou no pagamento das taxas, comprometendo a participação na competição.

Ação Preventiva:

- Planejamento antecipado da contratação e formalização do processo junto às entidades organizadoras.
- Acompanhamento contínuo do cronograma da competição e dos prazos estabelecidos pela CBFS e FFSMS.
- Verificação da regularidade dos atletas e da equipe antes do período de inscrição.

Responsável(eis) pela Prevenção:

- Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.
- Setor de Licitações e Contratos.

Ação de Contingência:



PREFEITURA MUNICIPAL **SIDROLÂNDIA**

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

CNPJ: 03.501.574/0001-31

- Estabelecimento de comunicação direta com a CBFS e FFSMS para possíveis ajustes e prorrogações de prazo, caso necessário.
- Realocação de recursos, caso haja necessidade de ajuste financeiro dentro do orçamento previsto.

Responsável(eis) pelo Contingenciamento:

- Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.
- Setor Financeiro da Prefeitura.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado como fiscal de contrato, o(a) Sr. Catiane Soares da Motta, matrícula 1015-1, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal 14.133/2021

19.2 Fica designado como gestor de contrato, o servidor Hudson Muchiutti Hernandez, Secretário(a) Municipal Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer, Decreto nº 45/2025.

São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

CNPJ: 03.501.574/0001-31

- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

São competências do fiscal de contrato

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

CNPJ: 03.501.574/0001-31

- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

Sidrolândia/MS, 12 de março de 2025.

Jéssyca Brum Barbosa

Coordenadora Executiva de Juventude, Esporte e Lazer
Portaria Nº 257/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(✓) Concordo com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.

() Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Sidrolândia/MS, 12 de março de 2025.

HUDSON MUCHIUTTI HERNANDES

Secretaria Municipal Adjunto de Juventude, Esporte e Lazer
Decreto nº 45/2025